CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1280
19 / 06 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/356

Fls. 02

Rio Grande, 18 de Junho de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 57, que **ALTERA O § 2° DO ART. 24 DA LEI N°3.514, DE 24/07/80, ALTERADO PELA LEI N° 5.153, DE 27/08/97.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista os pisos táteis ou podotáteis, como também são conhecidos, são pisos em alto-relevo, com textura e volumetria especiais para deficientes visuais, auxiliando no caminhar e utilizados para desenvolver rotas em calçadas, através da sensação nos pés, tendo a função de orientar as pessoas que estão caminhando nas ruas, informando possíveis obstáculos. Os pisos táteis são importantes, contribuindo com o design universal, fazendo com que um determinado ambiente seja freqüentado, com autonomia, por todas as pessoas, além de possuírem dimensões para colocação entre todos tipos de pisos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 57, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

ALTERA O § 2° DO ART. 24 DA LEI N°3.514, DE 24/07/80, ALTERADO PELA LEI N° 5.153, DE 27/08/97.

Art. 1° Fica alterado o § 2° do art. 24 da Lei n° 3.514, de 24/07/80, alterado pela Lei n° 5.153, de 27/08/97, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24.....

§ 1° .....

§ 2° A reposição do revestimento deverá manter o padrão original observando a boa estética e deverá possuir trilha de pisos táteis ou podotáteis, para orientação de pessoas deficientes visuais, conforme ABNT NBR 9050/2004.

§ 3° ....."**(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:PJ/CSCI/SMCP/SMF

Lei nº 5153
De 27 de agosto de 1997

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.1980, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 24 e criados parágrafos na Lei 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a ser o seguinte:

"Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento e a conservação do passeio com tijoletas ou material equivalente, sendo os mesmos antiderrapantes.

Parágrafo 1º - Ficam os proprietários e/ou síndicos dos Condomínios, responsáveis pela manutenção reposição do revestimento do passeio.

Parágrafo 2º - A reposição do revestimento deverá ser de tal modo que mantenha o padrão original observando a boa estética.

Parágrafo 3º - Se após a devida intimação, os responsáveis pela conservação do passeio não tomarem as devidas providências, a Prefeitura Municipal poderá executá-los e cobrar o serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) do material e mão-de-obra dispendidos na execução da tarefa".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 1997.

Dimensões em centímetros

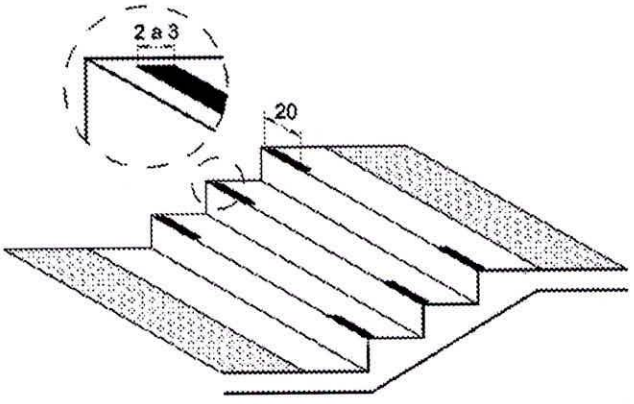


Figura 58 — Sinalização visual no piso dos degraus - Exemplo

5.14 Sinalização tátil no piso

A sinalização tátil no piso pode ser do tipo de alerta ou direcional. Ambas devem ter cor contrastante com a do piso adjacente, e podem ser sobrepostas ou integradas ao piso existente, atendendo às seguintes condições:

a) quando sobrepostas, o desnível entre a superfície do piso existente e a superfície do piso implantado deve ser chanfrado e não exceder 2 mm;

b) quando integradas, não deve haver desnível.

5.14.1 Sinalização tátil de alerta

5.14.1.1 A textura da sinalização tátil de alerta consiste em um conjunto de relevos tronco-cônicos conforme tabela 3, dispostos conforme figura 59. A modulação do piso deve garantir a continuidade de textura e o padrão de informação.

Tabela 3 — Dimensão do piso tátil de alerta

	Mínimo mm	Máximo mm
Diâmetro de base do relevo	22	30
Distância horizontal entre centros de relevo	42	53
Distância diagonal entre centros de relevo	60	75
Altura do relevo	Entre 3 e 5	
NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo até a borda do piso = 1/2 distância horizontal entre centros. Diâmetro do topo = 1/2 a 2/3 do diâmetro da base.		

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Dimensões em milímetros

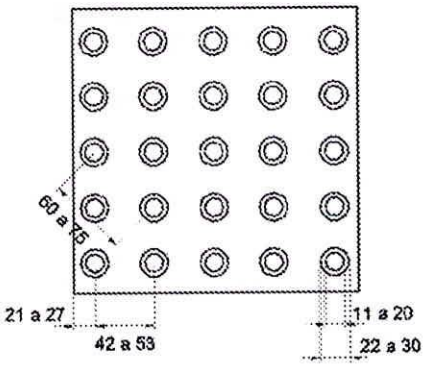


Figura 59 — Sinalização tátil de alerta – Modulação do piso

5.14.1.2 A sinalização tátil de alerta deve ser instalada perpendicularmente ao sentido de deslocamento nas seguintes situações:

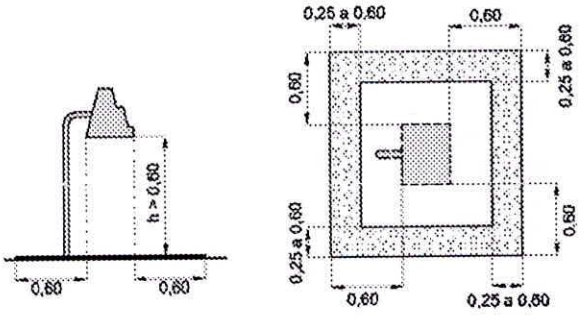
a) obstáculos suspensos entre 0,60 m e 2,10 m de altura do piso acabado, que tenham o volume maior na parte superior do que na base, devem ser sinalizados com piso tátil de alerta. A superfície a ser sinalizada deve exceder em 0,60 m a projeção do obstáculo, em toda a superfície ou somente no perímetro desta, conforme figura 60;

b) nos rebaixamentos de calçadas, em cor contrastante com a do piso, conforme figuras 61 e 62;

c) no início e término de escadas fixas, escadas rolantes e rampas, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25 m a 0,60 m, afastada de 0,32 m no máximo do ponto onde ocorre a mudança do plano, conforme exemplifica a figura 63;

d) junto às portas dos elevadores, em cor contrastante com a do piso, com largura entre 0,25 m a 0,60 m, afastada de 0,32 m no máximo da alvenaria, conforme exemplifica a figura 64;

e) junto a desníveis, tais como plataformas de embarque e desembarque, palcos, vãos, entre outros, em cor contrastante com a do piso. Deve ter uma largura entre 0,25 m e 0,60 m, instalada ao longo de toda a extensão onde houver risco de queda, e estar a uma distância da borda de no mínimo 0,50 m, conforme figura 65.



Vista lateral **Vista superior**

Tabela 60 — Sinalização tátil de alerta em obstáculos suspensos – Exemplo

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

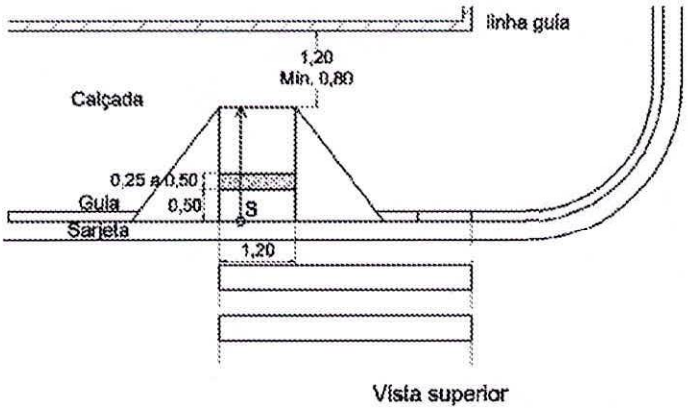


Figura 61 — Sinalização tátil de alerta nos rebaixamentos das calçadas — Exemplo

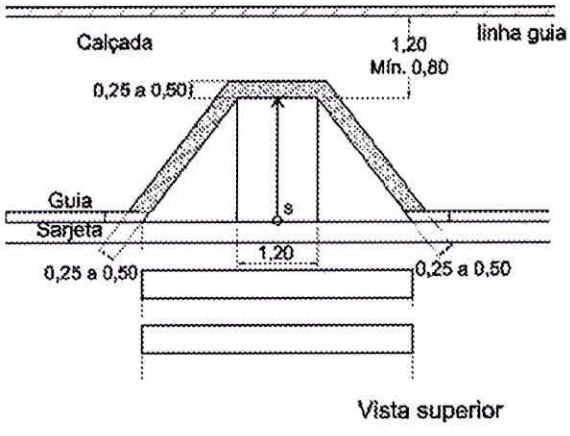


Figura 62 — Sinalização tátil de alerta nos rebaixamentos das calçadas – Exemplo

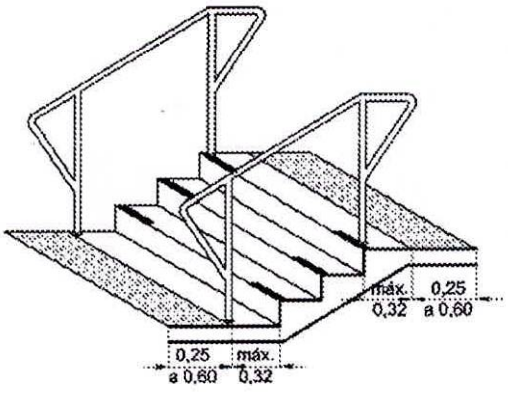


Figura 63 — Sinalização tátil de alerta nas escadas – Exemplo

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

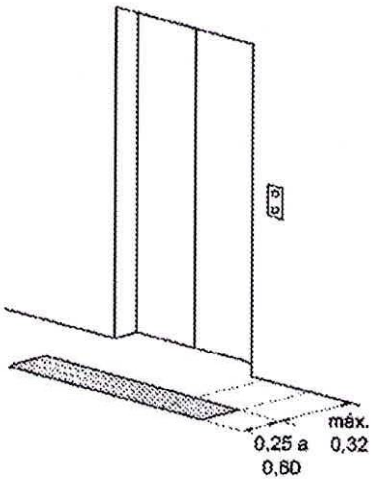


Figura 64 – Sinalização tátil de alerta junto à porta de elevador – Exemplo

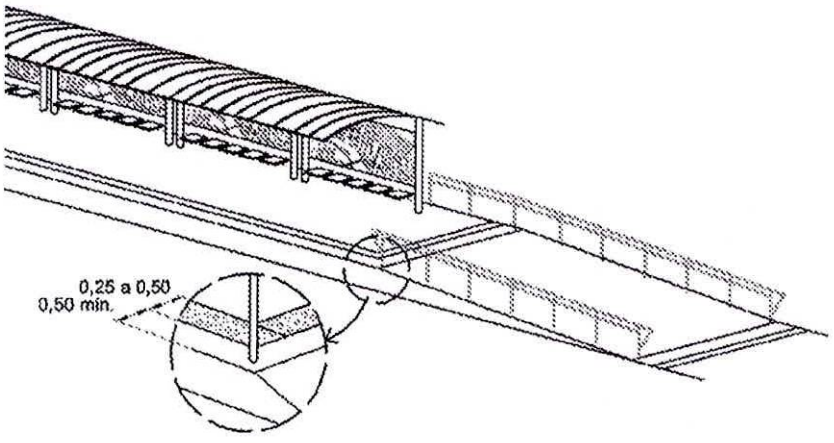


Figura 65 – Sinalização tátil de alerta junto a desnível em plataforma de embarque e desembarque – Exemplo

5.14.2 Sinalização tátil direcional

5.14.2.1 A sinalização tátil direcional deve:

a) ter textura com seção trapezoidal, qualquer que seja o piso adjacente;

b) ser instalada no sentido do deslocamento;

c) ter largura entre 20 cm e 60 cm;

d) ser cromodiferenciada em relação ao piso adjacente.

NOTA Quando o piso adjacente tiver textura, recomenda-se que a sinalização tátil direcional seja lisa.

5.14.2.2 A textura da sinalização tátil direcional consiste em relevos lineares, regularmente dispostos, conforme tabela 4 e figura 66.

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

Tabela 4 — Dimensões da sinalização tátil direcional

	Mínimo mm	Máximo mm
Largura de base do relevo	30	40
Largura do topo	20	30
Altura do relevo	Entre 4 e 5 (quando em placas sobrepostas, a altura do relevo pode ser de 3)	
Distância horizontal entre centros de relevo	70	85
Distância horizontal entre bases de relevo	45	55
NOTA Distância do eixo da primeira linha de relevo à borda do piso = ½ distância horizontal entre centros.		

Dimensões em milímetros

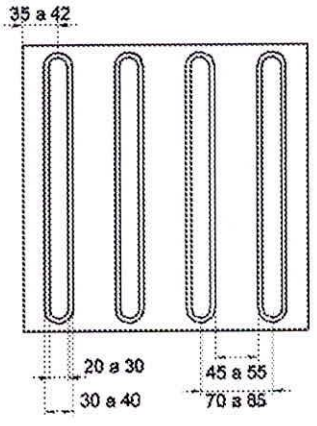


Figura 66 — Sinalização tátil direcional — Modulação do piso

5.14.2.3 A sinalização tátil direcional deve ser utilizada em áreas de circulação na ausência ou interrupção da guia de balizamento, indicando o caminho a ser percorrido e em espaços amplos.

5.14.3 Composição da sinalização tátil de alerta e direcional

Para a composição da sinalização tátil de alerta e direcional, sua aplicação deve atender às seguintes condições:

a) quando houver mudança de direção entre duas ou mais linhas de sinalização tátil direcional, deve haver uma área de alerta indicando que existem alternativas de trajeto. Essas áreas de alerta devem ter dimensão proporcional à largura da sinalização tátil direcional, conforme figura 67;

b) quando houver mudança de direção formando ângulo superior a 90°, a linha-guia deve ser sinalizada com piso tátil direcional, conforme figura 68;

c) nos rebaixamentos de calçadas, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar com a sinalização tátil de alerta, conforme figuras 69 e 70;

d) nas portas de elevadores, quando houver sinalização tátil direcional, esta deve encontrar a sinalização tátil de alerta, na direção da botoeira, conforme figura 71;

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

e) nas faixas de travessia, deve ser instalada a sinalização tátil de alerta no sentido perpendicular ao deslocamento, à distância de 0,50 m do meio-fio. Recomenda-se a instalação de sinalização tátil direcional no sentido do deslocamento, para que sirva de linha-guia, conectando um lado da calçada ao outro, conforme figuras 72 e 73;

f) nos pontos de ônibus devem ser instalados a sinalização tátil de alerta ao longo do meio fio e o piso tátil direcional, demarcando o local de embarque e desembarque, conforme figura 74.

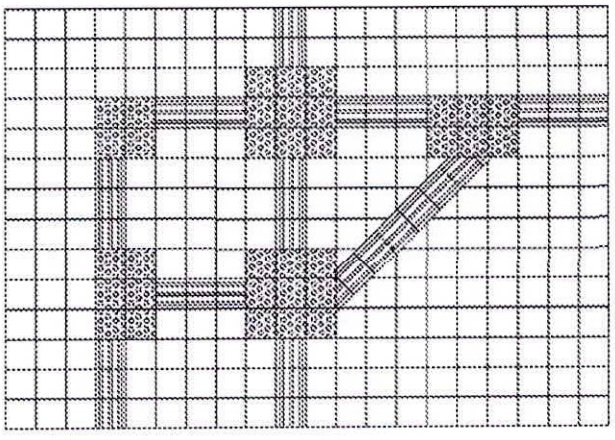


Figura 67 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo



a) $165^{\circ} < x \leq 150^{\circ}$ b) $165^{\circ} < x \leq 180^{\circ}$

Figura 68— Composição de sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplos de mudanças de direção

© ABNT 2004 – Todos os direitos reservados

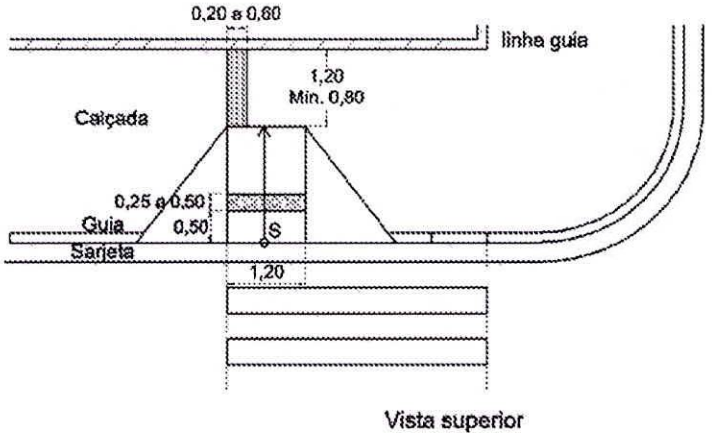


Figura 69— Composição de sinalização tátil de alerta e direcional nos rebaixamentos das calçadas – Exemplo

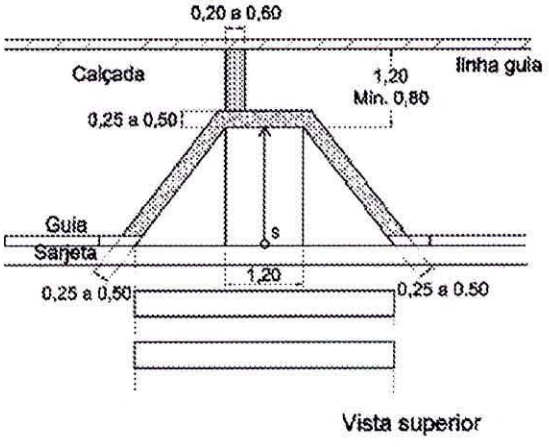


Figura 70 – Composição de sinalização tátil de alerta e direcional nos rebaixamentos das calçadas – Exemplo

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

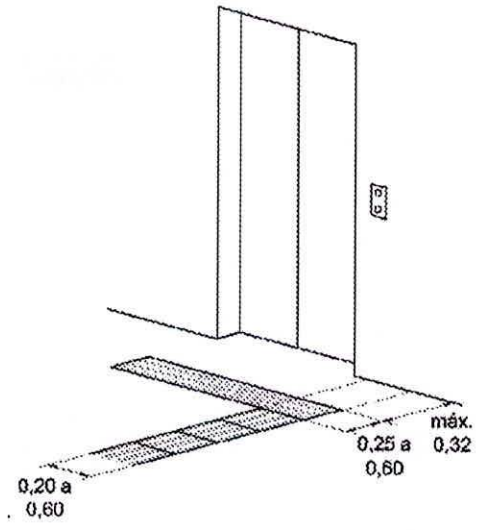


Figura 71 — Composição de sinalização tátil de alerta e direcional junto às portas de elevadores - Exemplo

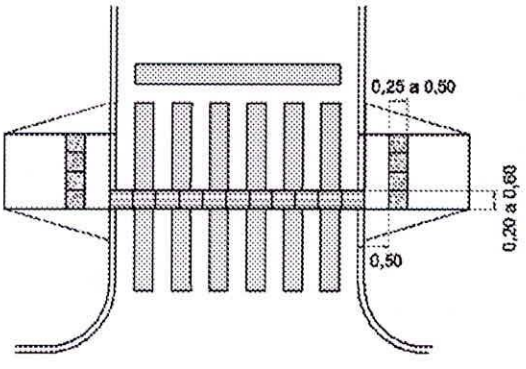


Figura 72 – Rebaixamento de calçada com sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo

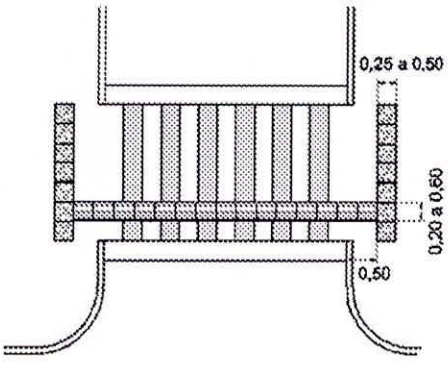
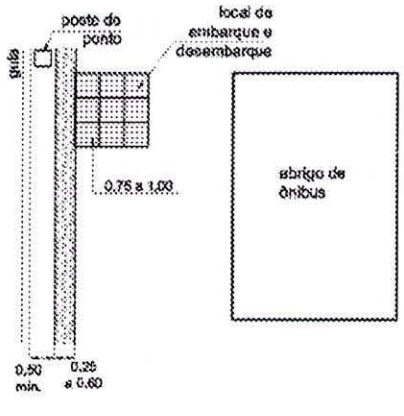


Figura 73 – Faixa elevada com sinalização tátil de alerta e direcional – Exemplo



Vista superior

Figura 74 — Sinalização tátil no ponto de ônibus – Exemplo

© ABNT 2004 — Todos os direitos reservados

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

f/5.13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PROCESSO.....1280/2008

PARECER

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1280/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
D. GEGMATORI

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de JUNHO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 159/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Junho de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Julho de 2008.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 852/08
Proc. 1280/08

Rio Grande, 20 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 57/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera o § 2º do Art. 24 da Lei nº 3.514, de 24/07/80, alterado pela Lei nº 5.153, de 27/08/97.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

ALTERA O § 2° DO ART. 24 DA LEI N°3.514, DE 24/07/80, ALTERADO PELA LEI N° 5.153, DE 27/08/97.

Art. 1° Fica alterado o § 2° do art. 24 da Lei n° 3.514, de 24/07/80, alterado pela Lei n° 5.153, de 27/08/97, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24.....
§ 1° .....
§ 2° A reposição do revestimento deverá manter o padrão original observando a boa estética e deverá possuir trilha de pisos táteis ou podotáteis, para orientação de pessoas deficientes visuais, conforme ABNT NBR 9050/2004.
§ 3° ....."**(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.590, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

ALTERA O § 2º DO ART. 24 DA LEI Nº3.514, DE 24/07/80, ALTERADO PELA LEI Nº 5.153, DE 27/08/97.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 24 da Lei nº 3.514, de 24/07/80, alterado pela Lei nº 5.153, de 27/08/97, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 24.....
§ 1º .....
§ 2º A reposição do revestimento deverá manter o padrão original observando a boa estética e deverá possuir trilha de pisos táteis ou podotáteis, para orientação de pessoas deficientes visuais, conforme ABNT NBR 9050/2004.
§ 3º ....."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de agosto de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:PJ/CSCI/SMCP/SMF/CMRG/Publicação

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

1280/08 PLE57/08 ALT.O § 2° ART.24,LEI 3.514 ALT.P/ N° 5.153

8222 ª Sessão Ordinária de 18/8/2008

EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS {PATOLA}	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	---
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	---
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	---
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	---
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 9 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	

18/8/2008 16:10:06 Operador: MAIKEL MORAIS *Imply Tecnologia Eletrônica Ltda*